DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3899/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6483/2014
PROTOCOLO	: 1490245
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÂ/MS
ORDENADORES DE DESPESAS	: ALBERTO LUIZ SÃOVESSO E IVANILDE FARIAS CÂNDIDO CASADO
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº II/002/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 55.147,90

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA DEMONSTRADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 36/2014 (peça 3), oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº II/002/2014, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS,** CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, representado neste ato pelo Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF nº 051.029.011-68, como Contratante, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ/MS**, CNPJ/MF nº 15.337.701/0001-98, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ivanilde Farias Cândido Casado, CPF nº 572.801.341-49, e a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, CNPJ/MF nº 67.729.178/0004-91, representada neste ato pelo Sr. Walter Prochnow Junior, CPF nº 139.498.468-59, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, III, "a", e artigo 121, III e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de medicamentos para atender a farmácia central do município de Batyporã/MS, com o contrato no valor de R$ 55.147,90 (cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e noventa centavos), tendo seu prazo de vigência correspondendo ao período de 10/03/2014 a 31/12/2014.

Os autos já foram objeto de julgamento, primeiramente, através do Acórdão da 2ª Câmara nº 215/2015, proferida nos autos do Processo TC – 6625/2014, decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº II/002/2014 e posteriormente, por meio da decisão singular – DSG-G.ICN-3458/2016 (peça 9), que decidiu pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 36/2014.

Em sua análise-ANA–2ICE–1058/2017 (peça 11), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 036/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–4ª PRC–982/2017 (peça 12), opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 120, III e 121, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 36/2014.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho, no valor de R$ 55.147,90, Anulação do Empenho, no valor de R$ -19.559,04, Notas Fiscais, no valor de R$ 35.588,86 e Ordens de Pagamento, no valor de R$ 35.588,86, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 55.147,90
Valor Contratual Final – R$ 55.147,90
Nota de Empenho - R$ 55.147,90
Anulação de Empenho – R$ -19.559,04
Saldo do Empenho – R$ 35.588,86
Notas Fiscais – R$ 35.588,86
Ordens de Pagamento - R$ 35.588,86

Em 11/12/2014, foi firmada Rescisão Amigável entre as partes (peça

6-pág. 145-146), dessa forma, cancelando o saldo remanescente de R$ 19.559,04 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos). Cabe também ressaltar, que no dia 12/12/2014, foi celebrado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 6-pág. 148, com isso, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 (vigente a época), ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase processual, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena a análise, com isso, data vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, e tão pouco, multa ao responsável pela contratação, ocasionando uma ressalva em sua decisão.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 36/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS,** CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, representado neste ato pelo Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF nº 051.029.011-68, como Contratante, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ/MS**, CNPJ/MF nº 15.337.701/0001-98, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ivanilde Farias Cândido Casado, CPF nº 572.801.341-49, e a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, CNPJ/MF nº 67.729.178/0004-91, representada neste ato pelo Sr. Walter Prochnow Junior, CPF nº 139.498.468-59, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios referentes a presente fase a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação aos atuais responsáveis, Sr. Jorge Luiz Takahashi, CPF nº 110.517.951-68, Prefeito Municipal e Sra. Marcela Leite Macedo, CPF nº 978.600.001-30, Secretária Municipal de Saúde, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação aos responsáveis a época, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF nº 051.029.011-68, Prefeito Municipal e Sra. Ivanilde Farias Cândido Casado, CPF nº 572.801.341-49, Secretária Municipal de Saúde, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, II, e artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 70, § 2º, e 96, I, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator